



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0014464346/2022 - SAP.ARC.AUN

1-Objeto para a contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, com o fornecimento de peças, por sistema de registro de preços.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 Dos itens:

Table with columns: LOTE, ITEM, DENOMINAÇÃO, UNIDADE, DETRANS, HBSJ, SAP, SAMA, SAS, FMAS, SECOM, SECLUT, SEFAZ, SEGOV, FMDC, SEHAB, SEINFRA, SEPROT, SEPLUR, SES, SESPORTE, SEINFRAURCN, SEINFRAURNE, SEINFRAURS, SEINFRAURSE, SEINFRAURSO, SED, TOTAL. It lists 42 items with their respective descriptions, units, and costs.

2.1.1.1 A manutenção corretiva tem por objetivo o reestabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

2.1.1.1 Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo à primeira aplicação serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Deixar-se por materiais de consumo à primeira aplicação os seguintes entregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lbas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos anti ferrugem, estopas,

panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas, adesivos, solda, e outros necessários à execução dos serviços.

**2.1.2** Finalizada a execução dos serviços, deve ser efetuado testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar/garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

**2.1.3** Caso o equipamento esteja sobre a garantia, a manutenção corretiva só ocorrerá nos casos em que houver **autorização e justificativa expressa** da CONTRATANTE.

**2.1.4** Os valores destinados ao fornecimento de peças está vinculado a manutenção corretiva de cada lote.

**2.1.5** A CONTRATANTE irá reservar as importâncias definidas nos itens "FORNECIMENTO DE PEÇAS", ou seja, itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42 para o pagamento (ressarcimento) da reposição das peças, nas condições do item 2.2;

## **2.2 DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES**

**2.2.1** Ficarà a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças e/ou componentes de reposição que se fizerem necessários para garantir o total funcionamento dos equipamentos;

**2.2.1.1** O fornecimento de peças não abrange os materiais de consumo de primeira aplicação, conforme item 2.1.1.1.

**2.2.2** A substituição de peças ou acessórios será mediante prévia comprovação da necessidade de substituição ou aplicação do material, com a apresentação da "ficha técnica" ao fiscal do contrato, que estará sujeita à autorização, constando descrição do equipamento (número de patrimônio, marca, modelo e localização), diagnóstico, justificativa, quantidade de horas técnicas necessárias para executar o serviço, descrição da peça/acessório/componente a ser substituído, quantidade e valores (R\$) com no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores.

**2.2.2.1** O serviço de substituição das peças e acessórios somente será realizado mediante a autorização do fiscal do contrato, para isso cabe a CONTRATANTE:

a) Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

b) Transcorridos 03 (três) dias úteis, e não havendo nenhuma manifestação contrária, a CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

c) Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo Fiscal, peças, componentes ou acessórios;

d) Se dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, ainda ocorrer manifestação devidamente protocolada junto a CONTRATANTE por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas as especificações, a CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado.

e) O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade/geminação dos componentes;

**2.2.3** Não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, os itens deverão ser novos e originais, havendo a necessidade de itens que não sejam encontrados no mercado originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, assinado pelo profissional competente, comprovando que tais itens sejam iguais ou superiores em qualidade de material.

**2.2.4** A CONTRATANTE, após análise e conveniência, poderá optar por adquirir peças e/ou componentes através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;

### **3-Equipe Mínima:**

**3.1** A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

### **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**4.1** Os serão executados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

**4.2** A aceitação dos serviços executados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, será da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** no momento da entrega a fim de verificar o atendimento às especificações. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão receptor;

b) **Definitivamente:** após vistoria e teste dos itens que comprove a execução dos serviços. A avaliação para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório, sendo que para aceitação final dos serviços, os equipamentos deverão ser apresentados limpos e em condições de uso, sem nenhum dano, riscos, amassados, furos, entre outros e/ou sem vestígios de sujeira, tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros;

**4.3** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições ou de sua omissão.

**4.4** Caso encontrada irregularidades a correção, deverá ocorrer pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

**5.1** Os serviços serão solicitados, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

### **6-Local de execução dos serviços:**

**6.1** A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

**6.1.1** Excepcionalmente, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados nas dependências da mesma.

### **7-Gestor do Contrato:**

**7.1** A gestão, recebimento e fiscalização do objeto licitado, observará o disposto na Lei nº 8.666/1993 e será realizado pelas unidades requisitantes:

**7.1.1** Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS

**7.1.2** Hospital Municipal São José – HMSJ

**7.1.3** Secretaria de Comunicação – SECOM

**7.1.4** Secretaria da Fazenda – SEFAZ

**7.1.5** Secretaria de Habitação – SEHAB

**7.1.6** Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, gestora das Unidades Regionais de

Obras

**7.1.7** Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR.

**7.1.8** Secretaria de Meio Ambiente - SAMA

**7.1.9** Secretaria de Administração e Planejamento – SAP

**7.1.10** Secretaria de Assistência Social – SAS, gestora do Fundo Municipal da Assistência

Social (FMAS)

**7.1.11** Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT

**7.1.12** Secretaria de Governo – SEGOV, gestora do Fundo Municipal de Defesa do

Consumidor (FMDC)

**7.1.13** Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT

**7.1.14** Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal da Saúde (FMS)

**7.1.15** Secretaria de Esportes – SESPORTE

**7.1.16** Secretaria de Educação – SED

### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**8.1** Acatar as orientações da CONTRATANTE, atentar e cumprir as Normas Internas, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, e demais normas vigentes.

**8.1.1** Todo e qualquer dano que venha ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, deverá ser reparado e/ou indenizado pela mesma, sem ônus a CONTRATANTE.

**8.1.2** Os danos possíveis de reparação dos serviços devem ser corrigidos em até 07 (sete) dias úteis, observando-se as características originais dos materiais/serviços que estão sendo reparados.

**8.2** Cumprir todas as atribuições, estabelecidas no presente termo, dentro dos procedimentos técnicos.

**8.2.1** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

**8.3** Atentar para que todos os serviços, as peças, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços contratados, obedeçam às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, do INMETRO, as disposições legais

da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor.

**8.4** Manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo.

**8.5** Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo à primeira aplicação serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.5.1** Define-se por materiais de consumo à primeira aplicação aqueles empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos anti ferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, e outros necessários à execução dos serviços.

**8.6** Manter sempre atualizado a relação das atividades em execução, fornecendo de imediato às informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**8.7** Realizar minuciosa inspeção nos equipamentos, para certificar-se da adequação e do funcionamento dos mesmos.

**8.8** Apresentar o orçamento de manutenção corretiva numerado, contendo as informações detalhadas dos problemas/déficits encontrados, descrição dos procedimentos para sanar os problemas, justificativa da necessidade de aquisição das peças e acessórios, o valor dos serviços e peças, o prazo de conclusão dos serviços que será contado a partir da data da autorização, sem ônus para CONTRATANTE.

**8.8.1** Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem na aquisição de outros itens, a CONTRATADA deverá entregar novo orçamento para a CONTRATANTE.

**8.8.2** O serviço de manutenção corretiva será realizado, somente com a aprovação por escrito pela CONTRATANTE.

**8.9** Sempre que houver a necessidade de troca de peças, preventiva ou corretivamente, a CONTRATADA deve emitir laudo técnico, em até 07 (sete) dias úteis, que justificando a necessidade de troca de peças, apresentar ficha técnica e no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos de fornecedores diferentes, para aprovação da CONTRATANTE.

**8.9.1** Entregar sempre que solicitado, em caso de discordância da CONTRATANTE, novo orçamento.

**8.9.2** A substituição de peças será realizada, somente com a aprovação por escrito pela CONTRATANTE.

**8.10** Nos casos em que o equipamento apresentar dano irreparável, ou seu conserto for considerado antieconômico, a CONTRATADA fornecerá laudo justificando a inviabilidade de manutenção com registro fotográfico.

**8.10.1** O laudo deve conter a identificação, assinatura e número de registro do profissional técnico responsável, e assinatura de servidor do local onde se encontra o bem, testemunhando a condição do bem.

**8.11** Zelar pela integridade dos bens da CONTRATANTE entregues à sua guarda, em caso de extravio, roubo ou acidente dos bens e/ou partes, emitir e entregar documento próprio à fiscalização, apresentado o ocorrido, bem como repor o item danificado ou perdido, por outro novo. O bem substituído deverá apresentar as mesmas características técnicas do anterior.

**8.12** Zelar pela plaqueta de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar, trocar ou remover a numeração dos bens.

**8.13** Responsabilizar-se pelo transporte de todo e qualquer bem, materiais, peças, acessórios e outros, assim como os demais procedimentos envolvidos para a perfeita realização dos serviços contratados.

**8.14** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

**8.15** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

**8.16** Efetuar orientações para bom uso do equipamento, e, das ações necessárias em caso de emergência.

**8.17** Elaborar "ficha técnica", laudo e orçamentos para CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** Solicitar, sempre que se fizer necessário, relatório, pareceres ou laudos técnicos, onde conste minuciosa inspeção de cada bem e das suas instalações.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**9.3** Aprovar a execução dos serviços que incluam a substituição de peças, componentes ou acessórios;

**9.4** Analisar e aprovar ou rejeitar os orçamentos por escrito, apresentados pela CONTRATADA.

**9.5** Restituir à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade efetivamente de peças e acessórios empregada na execução dos serviços.

**9.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

**9.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

**9.8** Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falta e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

**9.9** Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refeitor o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

**9.10** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

#### **10-Condições Gerais (se houver):**

**10.1** Os serviços deverão ter garantia legal nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o prestador conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

**10.2** As peças, componentes e/ou acessórios, deverão ter garantia legal nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal e ser informado ao CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas**, Coordenador (a), em 29/09/2022, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014464346** e o código CRC **6256848D**.